CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA ANA MARIA FICHER ZANOBIA EIRELI-ME.

Contrato registrado sob nº 184**/2.019**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, **através de sua secretaria de Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI** portadora do RG nº 23.774.636-0 e CPF/MF nº 190.341.358-37 e de outro lado a empresa **ANA MARIA FICHER ZANOBIA EIRELI-ME**, com CNPJ/MF **nº 26.979.396/0001-54**, empresa estabelecida a Avenida José Antunes de Lisboa, nº 140 Sala 1 – Jardim do Bosque, cidade e comarca de leme/SP, neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA FICHER ZANOBIA**, portadora do RG sob o nº 22.977.466-0 e CPF/MF sob o nº 123.724.908-26, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de licitação/**Convite nº. 011/2019**, o seguinte:

Clausula 1º
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o **SERVIÇO DE PODA DE ARVORES, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA DOS RESIDUOS GERADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, SEDE E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 011/2019**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 011/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 011/2019 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

Clausula 2º
Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 011/2019, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R$ 170.684,00 (Cento e setenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em **15 (quinze) dias**, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro Anexo ao Edital, após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria

da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 011/2019.

Cláusulas 3º
Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4º
Do prazo de Vigência do Contrato

4.1 O prazo de execução do total contratado é de **12 (Doze) meses**, a partir da sua assinatura, nos termos do cronograma físico – financeiro.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitada pela Secretaria de Educação.

Cláusula 5º
Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindindo pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incios XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6º
Das penalidades

6.1 O atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;
Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;
Atraso de 10 dias a 20 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;
Atraso acima de 20 dias – multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7º
Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 011/2019.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 011/2019, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 011/2019.

Clausula 8º
Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9º
Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 011/2019.

Clausula 10º
Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação: Orçamento 2019 – Reserva nº 2935 / 2936 / 2937 / 2938 / 2939 – Órgão/Unidade 020801 – Fonte de Recurso: 1 Tesouro – Código de Aplicação 2200000 Ensino fundamental / 2130000 Educação Infantil-pré-escola / 2400000 Educação Especial / 2120000 Educação Infantil-Creche / 2200000 Ensino Fundamental – Dotação 1478 / 1479 / 1577 / 1912 / 1931.

Clausula 11º
Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, O Agente Fiscalizador do Contrato, indicado pela Secretaria de Educação, será a servidora **Ana Schimdt** e os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Cláusula 12º
Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzira essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13º
Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 12 de Abril de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Fischer Zanobia

ANA MARIA FICHER ZANOBIA
ANA MARIA FICHER ZANOBIA EIRELI-ME